LEI Nº 1519 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

" Altera a Organização Básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira , suprimindo , modificando e criando novos dispositivos na Lei nº 1334 , de 11 de dezembro de 1992 , e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA , APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - A Lei nº 1334 , de 11 de dezembro de 1992 , passa a vigorar com as seguintes novas redações em seus artigos 8º , 9º , 11 , 18 e 19 , acrescida dos novos artigos 13 A e 20 A :

"Art. 8º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira é composta pelos seguintes órgãos :

I - Suprimido
1.1 - Suprimido

II - .....
2.1 - .....
2.2 - .....
2.3 - .....
2.4 - .....
2.5 - Coordenadoria do 3º Distrito Municipal

III - .....
4.1 - .....
4.2 - .....
4.3 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
4.4 - .....
4.5 - .....
4.6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS)

Parágrafo Único : O organograma da estrutura básica da Prefeitura é aquele constante do Anexo I desta Lei."

Seção I - Suprimido

"Art. 9º - Suprimido
....."

"Art. 11 - À Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral (APC) , compete :

I - Suprimido
II - .....

III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX - ....."

.....

Art. 13 A - À Coordenadoria do 3º Distrito Municipal (CDM) compete:

I - Prestar assessoramento e assistência ao Prefeito em assuntos relacionados a questões administrativas ou de apoio técnico-operacional do 3º Distrito Municipal ;

II - Estudar e propor ao Prefeito , medidas que objetivam a racionalização , economia e maior eficiência dos trabalhos administrativos e de apoio técnico-operacional , realizados pelos diversos órgãos da Prefeitura na área do 3º Distrito Municipal ;

III - Manter estreito entrosamento e articulação com os demais órgãos da Prefeitura, no sentido de conhecer e acompanhar as ações e programas de trabalho estabelecidos para execução nas áreas do 3º Distrito Municipal ;

IV - Acompanhar a execução dos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura nas áreas do 3º Distrito Municipal , inclusive o funcionamento das Unidades de Ensino , de Saúde e demais estabelecimentos públicos da Municipalidade , mantendo o Prefeito e/ou correspondentes Secretários das respectivas áreas de trabalho , inteiramente informados sobre o andamento e funcionalidade daqueles serviços ;

V - Adotar providências junto ao correspondente órgão da Prefeitura no sentido de solucionar deficiências e/ou anormalidades verificadas na execução dos serviços do 3º Distrito Municipal , promovendo outras medidas de urgência se for o caso , mantendo o Prefeito e/ou Secretários, das respectivas áreas de trabalho imediatamente informados dessas ações ;

VI - Executar e/ou coordenar providências , por determinação do Prefeito ou solicitação dos Secretários , Assessores e demais autoridades de igual nível hierárquico ,envolvendo assuntos ligados ao interesse das áreas do 3º Distrito Municipal ;

VII - Prestar aos órgãos da Prefeitura , quando necessário ou solicitado , informações e apoio sobre assuntos de interesse das respectivas áreas de trabalho verificados na jurisdição do 3º Distrito Municipal ;

VIII - Coordenar , sempre que necessário , as relações de interesse da população do 3º Distrito Municipal junto aos diversos órgãos da Prefeitura , em face de recebimento de pedidos , queixas , reclamações ou sugestões , mantendo o Chefe do Executivo Municipal , sempre informado sobre os assuntos dessa natureza ;

IX - Colaborar com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal na elaboração de projetos , programas de trabalho ou de atos normativos envolvendo matéria de interesse do 3º Distrito Municipal , sempre que solicitado ;

X - Emitir pareceres e relatórios sobre questões e assuntos que lhe forem solicitados , relativos a interesses do 3º Distrito Municipal ;

XI - Representar oficialmente o Prefeito em eventos ou solenidades no 3º Distrito Municipal , sempre que para isso for credenciado.

.....

Art. 18 - À Secretaria Municipal de Saúde (SMS) , compete :

I - Definir a política de saúde do Município , em consonância com as diretrizes e metas governamentais e com a legislação aplicável à saúde ;

II - Editar e implementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos à saúde ;

.....

IX - Providenciar , em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , o encaminhamento de pessoas doentes para outros centros de saúde , fora do Município , quando os recursos médicos do Município forem insuficientes.

XVI - Suprimido
XVII - Suprimido
XVIII - Suprimido
XIX - Suprimido
XX - Suprimido
XXI - Suprimido
XXII - Suprimido
XXIII - Suprimido
XXIV - Suprimido

"Art.19 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SMD), compete :

.....

XII - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local , em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

.....

Art. 20 A À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS) , compete :

I - Definir a política de desenvolvimento social no Município , em consonância com as diretrizes e metas governamentais e com a legislação aplicável à assistência social ;

II - Editar e implementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos à assistência social ;

III - Elaborar , coordenar e executar programas e projetos de assistência social , desenvolvimento comunitário e bem estar social do Município ;

IV - Coordenar , acompanhar e controlar os programas decorrentes de convênios com os órgãos federais , estaduais , municipais e entidades não governamentais , que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem-estar social da população ;

V - Planejar , desenvolver e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da assistência social ;

VI - Promover o desenvolvimento de programas de proteção à família , à maternidade , à infância , à adolescência e a velhice ;

VII - Planejar , coordenar , executar e avaliar programas de amparo às crianças , aos adolescentes , idosos e deficientes físicos carentes no Município ;

VIII - Promover , coordenar e acompanhar programas assistenciais direcionados à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária ;

IX - Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social , observando a legislação específica ;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social as solicitações de entidades assistenciais e de órgãos não governamentais do Município relativas a subvenções ou auxílios , controlando sua aplicação quando concedidos ;

XI - Planejar , coordenar , executar e auxiliar programas de apoio às Creches , Escolas Comunitárias e às Casas Comunitárias , através de métodos simplificados e orientação desenvolvida em conjunto com a comunidade organizada ;

XII - Administrar e manter em funcionamento as Creches da Prefeitura , zelando pelo seu patrimônio , conservação e limpeza ;

XIII - Elaborar , executar e coordenar projetos e programas de valorização e aperfeiçoamento profissional do trabalhador de baixa renda do Município ;

XIV - Elaborar , executar e coordenar projetos e programas que objetivam a inserção de trabalhadores no mercado de trabalho formal ;

XV - Promover a oportunidade de trabalho e geração de rendimento à população de baixa renda ;

XVI - Capacitar trabalhadores não qualificados e adolescentes de comunidades de baixa renda e meninos e meninas de Rua , em atividades específicas , possibilitando seus acessos ao mercado de trabalho ;

XVII - Incentivar a formação de microempresas em comunidades de baixa renda ;

XVIII - Executar ações de atendimento emergencial aos agrupamentos de baixa renda , vítimas de catástrofe ;

XIX - Planejar , coordenar , executar e avaliar programas e projetos relativos ao atendimento da população de Rua , de pessoas carentes e vítimas de abandono ;

XX - Planejar , coordenar , executar e avaliar programas de urbanização comunitária, em estreito entrosamento com os demais órgãos da Prefeitura , em comunidades de baixa renda , através de métodos simplificados de mutirão , sob o sistema de auto-construção ;

XXI - Promover ações com vistas ao direito da população de acesso à moradia com infra-estrutura sanitária , transporte e recursos públicos ;

XXII - Promover a urbanização e a regularização fundiária de assentamentos populares e loteamentos , em estreita articulação com os demais órgãos da Prefeitura ;

XXIII - Promover a implantação de lotes urbanizados e de moradias populares , em estreita articulação e apoio dos demais órgãos da Prefeitura ;

XXIV - Prestar apoio às famílias de baixa renda na legalização da posse e da propriedade de lotes e áreas ocupadas mansamente , atentando para a obediência e os limites da lei , em estreito entrosamento e com o assessoramento do órgão jurídico da Prefeitura .

Art.2 º - Até o dia 31 de dezembro de 1996 , o funcionamento organizacional da estrutura básica , as denominações e quantitativos dos cargos em comissão , bem como a tabela de vencimentos básicos dos cargos em comissão (DAS) do Poder Executivo Municipal , obedecerão aos estabelecidos originalmente na Lei n 1334 , de 11 de dezembro de 1992 , sem as alterações previstas no Art. 1º da presente Lei ; no Decreto n. 1473 , de 14 de outubro de 1996 e no Decreto n. 1422 , de 20 de março de 1996 , respectivamente ;

Art.3 º - A partir do dia 1º de janeiro de 1997 , a Organização Básica , o Quadro de Cargos em Comissão (Direção e Assessoramento Superior - DAS) e a Tabela de Vencimentos Básicos dos Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal , obedecerão ao estabelecido no art.1 da presente Lei e seus inclusos Anexos I , II e III , respectivamente.

Art.4 º - O Chefe do Poder Executivo Municipal , no prazo de 90 (noventa) dias , contados da data de publicação desta Lei , atualizará , por meio de Decreto , o Regimento Interno da Prefeitura.

Art.5 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

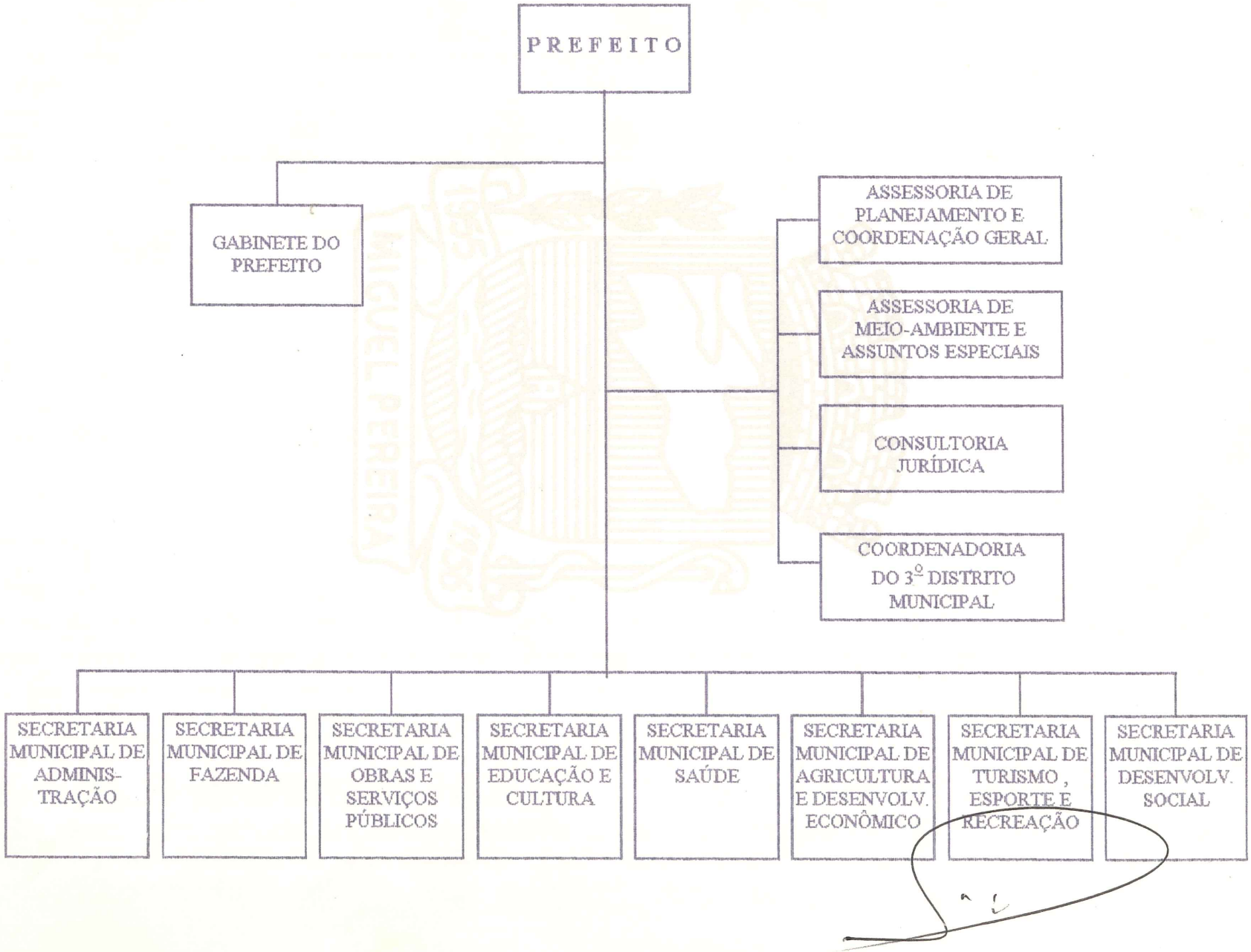
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira ,
Em, 16 de dezembro de 1996.

Antônio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal

RUA PREFEITO MANOEL GUILHERME BARBOSA, Nº 375 - CENTRO - MIGUEL PEREIRA - RJ - CEP 26900-000 - TEL.: (0244) 84-4500 - FAX: (0244) 84-2057

EI Nº 1519 DE 29 DE NOVEMBRO E 1996.

ANEXO I
ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA



LEI Nº 1519 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.
ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DENOMINAÇÃO	QT	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	1	DAS-1
Secretário Municipal de Administração	1	DAS-1
Secretário Municipal de Fazenda	1	DAS-1
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	DAS-1
Secretário Municipal de Saúde	1	DAS-1
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1	DAS-1
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	DAS-1
Secretário Municipal de Turismo , Esporte e Recreação	1	DAS-1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	1	DAS-1
Assessor-Chefe de Planejamento e Coordenação Geral	1	DAS-1
Consultor Jurídico	1	DAS-1
Assessor-Chefe de Meio Ambiente e Assuntos Especiais	1	DAS-2
Assessor de Gabinete	1	DAS-2
Sub-Consultor Jurídico	1	DAS-2
Assessor do Secretário Municipal de Administração	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Fazenda	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Saúde	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Turismo , Esporte e Recreação	1	DAS-3
Assessor do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	1	DAS-3
Coordenador do 3º Distrito Municipal	1	DAS-3
Supervisor de Obras e Serviços Públicos	1	DAS-3
Supervisor de Cultura	1	DAS-3
Supervisor Hospitalar	1	DAS-3
Supervisor de Serviços Sociais	1	DAS-3
Supervisor de Administração	1	DAS-3
Assistente de Serviços Públicos	1	DAS-4
Assistente de Serviços de Creche	2	DAS-4
Assistente de Serviços Médicos	2	DAS-4
Assistente de Serviços Oftalmológicos	1	DAS-4
Assistente de Serviços de Controle de Diabetes	1	DAS-4
Assistente de Serviços Ortopédicos	1	DAS-4
Assistente de Serviços de Medicina Legal	1	DAS-4
Assistente de Serviços de Saúde Mental	1	DAS-4
Assistente de Serviços Odontológicos	1	DAS-4
Assistente de Serviços de Odontologia Preventiva	1	DAS-4
Assistente de Serviços Assistenciais	3	DAS-4
Assistente de Administração	3	DAS-4
Assistente de Gabinete	2	DAS-4
Assistente de Imprensa	1	DAS-4
Assistente de Fazenda	1	DAS-4
Assistente de Contabilidade	1	DAS-4
Assistente Jurídico	2	DAS-4
Assistente de Assuntos Especiais	1	DAS-4

DENOMINAÇÃO	QT	SÍMBOLO
Coordenador de Serviços Sociais	1	DAS-5
Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social	1	DAS-5
Coordenador do Programa de Nutrição	1	DAS-5
Coordenador de Serviços de Farmácia	1	DAS-5
Coordenador de Administração de Saúde	1	DAS-5
Coordenador de Saúde Coletiva	1	DAS-5
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	DAS-5
Coordenador de Divulgação	1	DAS-5
Coordenador Pedagógico	2	DAS-5
Coordenador Técnico de Manutenção	1	DAS-5
Assistente-Auxiliar de Administração	2	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Fazenda	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Turismo	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Esporte e Recreação	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Distrital	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	2	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Saúde	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Serviços Radiológicos	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Serviços de Saúde Pública	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Serviços de Controle de Hipertensão Arterial	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Enfermagem	3	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Laboratório	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Farmácia	1	DAS-6
Assistente-Auxiliar de Educação	1	DAS-6
Auxiliar de Gabinete	2	DAS-7
Auxiliar de Administração	2	DAS-7
Auxiliar de Educação	8	DAS-7
Auxiliar de Assuntos Especiais	1	DAS-7
Auxiliar de Meio-Ambiente e Assuntos Especiais	1	DAS-7
Auxiliar de Serviços de Saúde	1	DAS-7
Auxiliar de Administração de Saúde	1	DAS-7
Auxiliar de Laboratório	2	DAS-7

LEI Nº 1519 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGOS EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R$
DAS - 1	1.200,00
DAS - 2	950,00
DAS - 3	850,00
DAS - 4	700,00
DAS - 5	600,00
DAS - 6	500,00
DAS - 7	400,00